

**PORTARIA Nº 760, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**

Altera a Portaria DENATRAN nº 1, de 02 de janeiro de 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19, incisos I, VI, VII, VIII e XX, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e pelo § 1º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada qualificação técnica das empresas interessadas em tornarem-se produtoras da Carteira Nacional de habilitação - CNH, nos termos da resolução nº 598/2016 do CONTRAN;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.015736/2012-6, resolve:

Art. 1º Acrescentar a alínea "h" ao inciso II, do art. 2º, da Portaria DENATRAN nº 1, de 02 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

II -

h) Modelo da Carteira Nacional de Habilitação, produzido pela empresa interessada, acompanhado de laudo expedido por instituto técnico oficial, que comprove o atendimento integral dos itens de segurança descritos na Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 457, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017, e o que consta dos Processos nº 48000.004269/1993-91, nº 48000.002453/1993-70 e nº 48500.000796/2001-87, resolve:

Art. 1º Extinguir as concessões das Usinas Termelétricas relacionadas no Anexo à presente Portaria, localizadas no Estado de Mato Grosso, outorgadas à Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, por meio do Decreto s/nº, de 10 de dezembro de 1997, e da Resolução ANEEL nº 536, de 1º de outubro de 2002.

Art. 2º Dispensar a reversão dos bens vinculados às concessões, com a livre disponibilização dos bens e das instalações, na forma do art. 5º, inciso II, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017.

Art. 3º As extinções de que trata esta Portaria não implicarão ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Caberá à ANEEL adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes do Contrato de Concessão nº 04/1997-ANEEL, de 11 de dezembro de 1997, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 9.187, de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

Usina Termelétrica	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG)	Potência (kW)
UTE Vila Rica	UTE.PE.MT.003024-4.01	9.250
UTE São José do Rio Claro	UTE.PE.MT.026854-2.01	7.560
UTE Sapezal	UTE.PE.MT.028729-6.01	8.130

PORTARIA Nº 460, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48360.000029/2018-66, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, minuta do Plano Decenal de Expansão de Energia 2027 - PDE 2027.

Parágrafo único. Poderão ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas, os seguintes documentos:

I - minuta do PDE 2027;

II - Nota Técnica: Modelo de Decisão de Investimentos para Expansão do SIN - Versão PDE 2027, nº EPE-DEE-RE-54/2018-r0, de 10 de agosto de 2018;

III - Nota Técnica: Custo Marginal de Expansão do Setor Elétrico Brasileiro - Metodologia e Cálculo - 2018, nº EPE-DEE-RE-55/2018-r0, de 10 de agosto de 2018;

IV - deques para o modelo Newave dos casos de expansão de referência e de expansão alternativa de demanda do PDE 2027;

V - deques dos estudos elétricos do PDE 2027; e

VI - outras informações correlatas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento do PDE 2027, de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.366, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002781/2003-42. Interessado: Brookfield Energia Renovável S/A. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga da PCH Arroeira Meyer, CEG nº PCH.PH.SC.030131-0.01, localizada no município de Rio dos Cedros, no Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.386, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005601/2017-51. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 7.094, de 19 de junho de 2018, que autorizou a Interessada a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.387, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004584/2003-12. Interessado: Ecoprojeto Ltda. Objeto: Revoga a Resolução nº 621, de 25 de novembro de 2003, que autoriza a Interessada a implantar e explorar a Central Geradora Eólica - EOL Giruá, CEG Eol.CV.RS.028989-2.01, localizada no município de Giruá, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.388, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004758/2018-40. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Barreiras - Rio Grande II, na Subestação Rio Grande III. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.389, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005016/2018-31. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Derivação CIA I / Xerox - Ypê. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.390, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004909/2018-60. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 11,4 kV UCD-002 - Trecho 2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.391, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005109/2018-66. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem das Linhas de Distribuição 69 kV Conexão Jaboatão II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.392, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002273/2018-11. Interessada: UTE GNA I Geração de Energia S.A. Objeto: (i) Retificar a Resolução Autorizativa nº 7.065, de 5 de junho de 2018, que declara de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, em favor da UTE GNA I Geração de Energia S.A. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.393, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006348/2017-52. Interessada: SE Narandiba S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Brumado II; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.347, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001210/2018-48, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Rio Grande Energia - RGE em face do Auto de Infração nº 5/2016, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, que aplicou penalidade de multa em decorrência do descumprimento de dispositivos legais relacionados ao tratamento de reclamações dos níveis de tensão em 2013 e 2014, restando mantidos os termos da decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA